

PARECER

Ex.mo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Professor Doutor, Fernando Alexandre

A Federação Nacional da Educação – FNE reconhece que a falta de docentes, com particular incidência em algumas regiões e escolas do país, coloca em causa a qualidade do ensino, se não mesmo a garantia de que o mesmo é efetivamente disponibilizado.

O número de alunos sem professor a, pelo menos, uma disciplina, tem vindo a crescer de forma muito preocupante, sendo que são os alunos oriundos de famílias mais desfavorecidas os mais afetados.

Por isso, a FNE compreende e aceita que sejam levadas a efeito medidas de carácter excecional e transitório que possam mitigar os efeitos negativos da falta de professores e que, de entre essas medidas, algumas possam ser de discriminação positiva tendo em vista atrair professores para as regiões/escolas mais carenciadas.

Esta medidas excecionais não podem, em caso algum, comprometer o desenvolvimento de políticas educativas de carácter estrutural que promovam a valorização da carreira docente, de modo a que profissão se constitua um fator de atratividade para os mais jovens. É necessário que a Sociedade no seu todo, e o Governo muito particularmente, assumam a Educação como uma prioridade nacional, garantindo o investimento público necessário ao desenvolvimento de políticas educativas que garantam o desígnio constitucional do direito à Educação para todos.



No que concerne às propostas que nos foram apresentadas a FNE considera:

1. Concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a realizar no ano letivo de 2024-2025

A FNE não se opõe à realização deste concurso extraordinário, pois o mesmo permitirá a vinculação de docentes com contrato de trabalho a termo, ou mesmo sem contrato, o que se constitui certamente como um potencial fator de estabilidade no que ao vínculo laboral diz respeito.

No entanto, a FNE defende que o concurso deveria ser interno e externo, para permitir aos professores dos quadros, candidatarem-se às novas vagas de QZPs, que irão ser colocadas a concurso. Só assim será garantida a igualdade de oportunidades no acesso às vagas que serão disponibilizadas, evitando-se eventuais ultrapassagens.

O concurso prevê que se possam candidatar detentores de habilitação própria para a docência. Sendo aberta esta possibilidade aos detentores de habilitação própria, deverá ser garantido aos estudantes que se encontram a frequentar Mestrados em Ensino que também podem ser opositores ao mesmo, sem que isso prejudique a sua qualidade de estudantes. A estes eventuais candidatos deverão ser asseguradas as condições necessárias para desenvolver a atividade profissional e concluir estudos profissionalizantes em ensino.

Verificamos também que apenas são propostas duas prioridades:

Na **1.ª prioridade**, os candidatos que, à data da abertura do concurso, possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam

Na **2.ª prioridade**, os candidatos com habilitação própria para a docência.

Ou seja, as prioridades do concurso externo definidas no DL 32-A/2023 não são tomadas em consideração, designadamente a distinção existente entre os docentes com habilitação profissional que tenham prestado funções em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares em estabelecimentos públicos de educação, ou equivalentes; e os detentores de habilitação profissional sem tempo de serviço em estabelecimentos públicos de educação.

O suprimento destas prioridades poderá criar sentimentos de incompreensão junto de docentes que há vários anos têm prestado serviço em estabelecimentos públicos de educação, em condições de alguma precariedade.

2. Apoio à deslocação de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário

A FNE defende que todos os docentes que se encontram deslocados das suas residências devem ter direito a um apoio.

Desde há muito que a FNE defende que devem ser adotadas políticas fiscais, nomeadamente, através de dedução específica em sede de IRS, ou através de compensações financeiras que atenuem as despesas nas deslocações para a escola, com uma eventual segunda habitação e com o vasto material escolar, pedagógico e científico, necessário ao trabalho a realizar.

Por isso, tem que haver um compromisso claro por parte do MECI de que serão encetados processos negociais que criem estes apoios generalizados à deslocação e fixação de docentes.

Não obstante este nosso posicionamento, compreendemos que possam ser atribuídos incentivos adicionais que promovam o interesse em lecionar em escolas de regiões desfavorecidas.

Assim, no que concerne a proposta apresentada, a FNE considera:

Não se compreende o racional que determinou o direito ao apoio apenas aos docentes que tenham que realizar 71 km para o estabelecimento de ensino. Não compreendemos o porquê deste limite, nem o podemos aceitar. Se pretendermos um valor de referência minimamente válido, lembramos que os trabalhadores da Administração Pública têm direito a ajudas de custo quando deslocados para além de 20 km do seu domicílio necessário por motivo de serviço público.

Os valores propostos são insuficientes para os custos que os docentes terão que suportar com a deslocação;

O primeiro intervalo (71 a 200 km) é manifestamente longo. Se a atribuição de 150€, sujeitos a IRS, a um professor que tenha que realizar 71 km para chegar à sua Escola (142 km no total) é manifestamente pouco, esta verba torna-se mesmo risível se pensarmos num docente que tenha que realizar 200 km (400 km no total).

Porto, 10 de setembro de 2024

A Comissão Executiva da FNE

Federação Nacional da Educação